



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033-03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU-BA** E **MATHEUS ALVES DE SOUZA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MATHEUS ALVES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.416.092/0001-81, com sede na Fazenda Lagoa do Mato, nº 380, zona rural do Município de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Matheus Alves de Souza, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.683.159-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 445.198.468-89, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa do Mato, nº 380, zona rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 116/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 116/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, ao custo de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2023.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491**, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 10 de Março de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro

Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza

Gestora do FME
Contratante

Matheus Alves de Souza

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: